



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO VALDELINO BARCELOS



IND 1523/2019  
INDICAÇÃO Nº  
Do Sr. Deputado Valdelino Barcelos

L I D O  
Em, 27.05.19  
Secretaria Legislativa

**Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, o maior quantitativo do efetivo policial, na Região Administrativa do Riacho Fundo II-DF.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador, maior quantitativo do efetivo policial, período noturno na Região Administrativa do Riacho Fundo II-DF.

**JUSTIFICAÇÃO**

Investimentos para a ampliação da Segurança Pública é muito importante para a população do Riacho Fundo II, e contribui para o aumento da sensação de segurança. O policiamento intensivo e integrado inibe a ação de bandidos, vândalos e marginais, contribuindo também para a queda de crimes hediondos.

A segurança pública no Brasil é um direito de todos. A importância do tema da segurança pública pode ser compreendida a partir da dimensão do papel que a polícia desempenha em qualquer sociedade.

Portanto a ausência de uma ação preventiva naquela região tem gerado transtornos imensos, e reclamações da comunidade em decorrência de delitos praticados. Vale ressaltar que é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a segurança pública, direitos e obrigações contidos no artigo 144 da Constituição Federal, para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Sendo assim, por se tratar de matéria de relevante valor social e econômico, conclamo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões, de maio de 2019.

  
**Valdelino Barcelos**  
Deputado Distrital - PP





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)               |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)              |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input checked="" type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)       |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)           |
|  | <input type="checkbox"/> CTMU                               |

Em 23/05/2019 14:01

  
**Lucas Demetrius Kontoyanis**  
Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo  
INLS Nº 1523 / 2019  
Folha Nº 028